

O JULGAMENTO DE VIEIRA DE CASTRO

Em Maio de 1870 correu Lisboa a inesperada nova: Vieira de Castro assassinou a mulher — D. Claudina Gonçalves Guimarães, — na sua casa tranqüila da Rua das Flores.

Hoje, só os velhos e os que se debruçam, por devoção, sôbre os papéis da Lisboa de oitocentos, sabem, ao certo, quem foi Vieira de Castro.

Inteligência precoce, indisciplinada e aguda, roído de ambição, de vaidade, de ânsia de triunfo e escândalo, político em evidência, jogador, democrata, com o dom daquela eloquência retórica que se encontra congelada nas páginas sem leitores do «Diário da Câmara dos Senhores Deputados», amigo íntimo de Camilo e de Ramalho — o seu nome, em dado momento, encheu a capital.

Em 1855, Augusto César Barjona de Freitas, a-pesar do talento e da competência que lhe atribuíam, não foi admitido a lente da Universidade. Vieira de Castro, escolar de dezanove anos, capitaneia em Coimbra a revolta, e no estilo de empolado romantismo que foi sempre o dêle — e era o da época — bradou do cimo duma cadeira, em plena aula, que iria «rasgar ali mesmo a batina se tal injustiça fôsse cometida à face de Deus e dos homens».

Barjona foi nomeado, mas a Vieira de Castro expulsaram-no, por dois anos, da Universidade.

Daí a pouco tempo, o país apaixona-se por um estranho caso: Camilo e D. Ana Plácido estavam presos na cadeia da Relação do Pôrto, pelo crime de adultério — sendo queixoso o marido ultrajado, Manuel Pinheiro Alves, o «brasileiro» que daí por diante

surge, numa obsessão freudiana, cravejado de infatigáveis ironias nas cem encarnações que reveste nos romances de Camilo.

Herculano, o austero, ao conhecer a natureza do crime cometido pelo seu amigo — que o defendera, com tão veemente entusiasmo na questão do Milagre de Ourique — cortou relações com êle, segundo versão tradicional. (Magalhães Basto, num dos seus interessantes estudos, atribui êsse corte a intrigas vis de Soromenho, o que é mais verosímil).

D. Pedro V visita o Pôrto, e desce à enxovia a falar aos presos, onde Camilo escrevia febril e D. Ana fumava, escandalizando os burguezes do Pôrto, insólitos charutos.

Vieira de Castro, grande amigo de Camilo — e talvez com suspeito fervor por D. Ana Plácido que trouxe o retrato dêle até à morte, num medalhão sôbre o seu peito — veio para o livro e para o jornal, incansável e truculento, defender os adúlteros, que o tribunal absolvía breve numa atmosfera de exaltação e de apoteóse: «O juiz deu-lhes absolvição unânime, absolvição reclamada pelo decôro social; absolvição reclamada pela justiça; absolvição reclamada pelos direitos da humanidade; absolvição reclamada por Deus, e pelos homens! Quando Marcelino de Matos se levantou para, em defesa de tão santa causa, se guindar com a sua eloquência às mais atrevidas cumiadas da inspiração, o tribunal pelo seu venerando aspecto, pela profunda gravidade dos julgadores, pelo eloqüentíssimo silêncio do auditório, parecera, visto pelas lentes da história, o augusto senado da velha Roma...».

Rodam os anos.

Vieira de Castro, deputado, tribuno adulado, vai ao Brasil, onde se enamora dêle uma brasileira rica; casou, e ela leva-o sôbre uma passadeira de ouro, aos Estados Unidos e a Inglaterra.

Instala-se de novo em Lisboa, luxuosamente. O destino parece tê-lo marcado para altos desígnios na política nacional do tempo — onde o Verbo era a grande alavanca...

E um dia, Vieira de Castro surpreende sua mulher escondendo uma carta que acabara de escrever. Ameaça-a, suplica-lhe. Promete-lhe perdão — e ela mostra a carta, reveladora dos seus amores com José Maria de Almeida Garrett, sobrinho do divino poeta, peralvilho, sedutor, charmeur, e amigo íntimo da casa.

Vieira de Castro perdoou-lhe... Jantaram, deitaram-se, sem que os criados tivessem ouvido rumor de qualquer discussão.

No dia seguinte, Vieira de Castro foi a Belém, à farmácia de Pedro Franco, futuro conde do Rastelo, onde comprou um frasco grande de clorofórmio; depois, mandou o cocheiro bater para o alfaiate Nunes na Rua dos Algibebes, que lhe tirou medidas para um fato preto, de rigoroso luto; em seguida dirigiu-se a um sapateiro da Rua dos Calafates, onde adquiriu umas botas de poliimento, pretas (a polícia, pacientemente, refez todo êste itinerário).

Voltou para casa; o dia decorreu normal.

Vieira de Castro demorou-se, altas horas, no seu escritório, meditando, escrevendo.

Às quatro da madrugada entrou no quarto. A mulher, deitada, dormia serenamente. Chegou-lhe o clorofórmio ao rosto — e ela acordou, sobressaltou-se, percebeu tudo, gritou num imenso desespêro.

Vieira de Castro lançou-se sôbre ela, a mão esquerda procurando abafá-la com as roupas, enquanto a direita lhe derramava sôbre a cara todo o clorofórmio do frasco. Ela debateu-se, arranhou-o, chorou, — mas a acção do anestésico invadia-a; Vieira de Castro segurou-a, durante um quarto de hora, com todo o pêso do seu corpo.

Depois, levantou-se, apanhou a rôlha do frasco, ageitou a roupa sôbre o pescoço da morta, e voltou para o escritório.

Eram cinco horas. Mandou chamar Ramalho Ortigão; pediu-lhe que levasse a Almeida Garrett uma carta de desafio.

Garrett recusou o duelo. Pôs a sua vida à disposição do ofendido dizendo-lhe que às 7 horas partia de sua casa para combóio que indicava.

Vieira de Castro não o procurou. Garrett foi para França, enclausurou-se num convento; e quando voltou a Portugal, é ainda num mosteiro em Riba d'Ave, que se abriga; e lá, daí a anos, como nos versos célebres de Gomes Leal:

um monge morre, silenciosamente.

O julgamento deu à medula dos lisboetas três dias de frisson e sensação.

Os amigos, febris, defendiam o criminoso numa tenaz campanha.

O advogado dêle foi Jaime Moniz, homem de vasta cultura, hercúleo, honradíssimo, que viria a ser ministro, sábio, reformador do nosso ensino. Parente de Barjona de Freitas, um dever de gratidão familiar atirou-o para a arena.

O seu discurso — que adiante se transcreve — é citado como peça notabilíssima.

Vieira de Castro, porém, foi condenado a quinze anos de degrêdo e em Angola, pouco tempo depois, inesperadamente, morria.

F. G.

Juiz — Tem a palavra o advogado de defesa.

Advogado de defesa — Sr. Juiz e Srs. Jurados ! Chegou a hora em que José Cardoso Vieira de Castro tem o direito de responder às terríveis acusações, que ouvimos troar fora e dentro desta sala, dirigidas contra êle e vibradas sôbre a sua cabeça.

Tenho eu, o seu advogado, a palavra para usar dêste grande direito. Chegou também para mim um dos momentos mais solenes da minha vida.

A forma e a natureza da acusação particular, desusadas nas audiências, a perseguição ateadada contra o R. desde êste libelo até o papel indigno em que se apontava às turbas o retrato do homem, que defendo, com a história viciada do seu acto; as horríveis calúnias arremessadas contra o seu nome; as comparações medonhas feitas nesta casa entre o R. e Diogo Alves e Matos Lôbo, e finalmente a imensa responsabilidade que pesa sôbre meus ombros, fariam vacilar as minhas fôrças, de si muitíssimo humildes, se a qualidade da causa, filha da honra, a peculiar organização do R., e a confiança na vossa consciência, não estivessem a aconselhar-me sossêgo e tranqüilidade para o meu ânimo no exercício da função mais nobre de que o homem de lei pode gloriar-se.

Ainda assim receio da minha sensibilidade. Receio principalmente da falta do espírito prático e positivo, que só nasce e

procede da freqüência dos tribunais. Sim, Srs. Jurados, a posição que tenho aqui não nasceu do comércio ostensivo, habitual e mercenário com as letras jurídicas; não porque êsse comércio fôsse desaire, mas porque a minha vida se desviou do fôro para outro caminho.

Aqui estive, é verdade, no princípio da minha carreira pública. Aqui passei, é mais exacto; mas dêsse tempo, se eu mesmo me esqueci, é certo que já ninguém conserva memória dêle.

Faz pois bem o Ministério Público em comparar-me a um meteoro, não no brilho, mas na rapidez da passagem. Enquanto a êste ponto, a frase é verdadeira. O elogio feito às minhas faculdades intellectuais agradeço-o, mas peço ao juri que o não acredite.

Eu não procuro o nome de advogado. Volto aqui trazido por maiores e mais poderosos motivos.

A obscuridade do meu gabinete, já eu esquecido das cenas pungentes e tocantes da justiça, vieram procurar-me as lágrimas de uma mãe, que de longe mas enviava, as súplicas de uma família, os rogos dos amigos, a obrigativa confiança do R.

Confluiram também neste sentido a voz da minha alma e o grito da minha gratidão.

Se eu não estivesse aqui como defensor, devia estar como testemunha!

A gratidão, Srs. Jurados! A gratidão, Sr. Juiz! Porque um dos meus parentes e maiores amigos deve a êste homem um obséquio, um acto de dedicação, que é a prova mais solene, a demonstração mais viva do seu grandíssimo desinteresse.

Êsse acto custou ao R. a perda de uns poucos de anos da sua carreira literária, e na minha família, os obséquios feitos a um, recebem-os todos! Somos solidários no mesmo reconhecimento.

Desgraçado que aí te sentas! Quem me diria a mim quando te festejava nos teus triunfos, quando te saúdava nas tuas glórias, quanto te seguia ávido na tua carreira brilhante, que eu viria aqui hoje dar-te um abraço na desgraça — arrojado tu da posição altíssima, que tinhas conquistado, perdidas as esperanças do futuro para a triste posição, que hoje occupas! Quem poderia dizer-me que eu havia de pagar-te por esta forma, a grande dívida! Que teria de empregar aqui em teu favor as minhas pobres faculdades!

Que teria de cunhar a minha gratidão nesta moeda, que eu desejava que nunca existisse.

Voltas do mundo, que tu, que eu, que todos nós devemos respeitar.

Quem há aí tão senhor de si que possa — afrontando o dia de amanhã — arrojá-lo perante a Providência a sentença de que uma desgraça, um facto calamitoso, uma destas catástrofes que arrastam tudo, não há de trazê-los também a uma situação tão infeliz, tão digna de atrair a lástima e a dôr?!

Quem há aí tão senhor do seu destino, que a-pesar-do alto conceito, que de si tenha, ouse afirmar perante o futuro, que não havia de ser alcançado por uma destas grandes calamidades, que ainda aos melhor organizados e mais firmes alguma vez não poupam?!

Sim, Srs. Jurados, repito; a natureza da causa e o impulso do reconhecimento trouxeram-me aqui. Vem comigo a minha consciência, o meu dever, a convicção firmíssima de que, para defender o meu R. devo empenhar até o sacrifício da minha saúde, e é o sacrifício da minha saúde, Srs. Jurados, que eu faço hoje.

Na honrada milícia onde venho neste momento de perigo alistar o meu nome, quem leva o estandarte da defesa tem nas mãos a bandeira mais bela. Acusar, pode ser muita vez o cumprimento de uma obrigação. Defender, defender em nome da consciência é sempre, e não distingo circunstâncias, um acto de amor. Oh! Permitam-me esta vaidade! Não acuso; na minha vida jàmais acusei!

Todos os sentimentos humanos são susceptíveis de subir a proporções colossais, produzindo efeitos, que nem sempre se podem calcular pela pauta que a lei estabelece. Os mais nobres e justos, se a razão os não alumia, perdem-se e como que se contradizem. Para bem os julgar é necessário atender à legitimidade da sua origem e às circunstâncias que os perderam.

O facto por que Vieira de Castro é acusado nasceu de um sentimento que bem entendido, bem interpretado, não rebaixa, eleva.

Devo demonstrar que êsse sentimento foi desviado do seu curso natural por uma grande desgraça que, sob o domínio de uma imaginação poderosa e de uma sensibilidade extraordinária,

apagou a luz da razão ao R., arrastando-o fatalmente ao procedimento por que hoje o accusam.

O sentimento da honra é a glória da humanidade. Vieira de Castro está sentado naquele banco em virtude da loucura da honra.

Se eu tiver a fortuna de convencer o vosso espírito e a vossa consciência, como creio, desta grande verdade, sentirei uma das maiores alegrias que posso ter. Assim o espero. E assim o declaro, depois de ver êsse apêlo que se faz aqui para a opinião pública. Assim o declaro perante ela sem mêdo e sem receio, com o convencimento profundo de que tal apêlo é interposto na suposição de sentimentos que não existem, e há de ter em resposta um acto de razão e de generosidade. Faço esta justiça aos homens do meu país. Faço esta justiça a todos os que me ouvem.

A opinião pública ! Estamos em 1870 em um tribunal português : mas uma vez que se apela para ela, aceitemo-la.

Escutei essa opinião indignada, terrível, nos primeiros dias, que se seguiram ao delito. Pertenci também ao número dos censores. Fui dos contrários ao R. Nêle vi um criminoso. Quando porém li o processo, estudei a causa e meditei sôbre ela a sangue frio, reconheci que fôra injusto. Muito antes de vir para esta audiência, me convenceram os factos de que eu tinha, não um criminoso, mas um desgraçado para defender.

Felizmente que me não engano. Tenho visto que a opinião pública me acompanhou nesta mudança.

Não receio que se conheça a história da minha mudança. É sincera e é verdadeira. Sim é um desgraçado o homem que eu defendo.

Também se apelou para o sentimento das senhoras, e se disse que vinham aqui trazidas por menos benevolência para com o R.

Protesto contra esta ofensa feita ao coração feminino.

Eu vi ontem neste tribunal, de muitos olhos, que não estão habituados a chorar, deslizarem lágrimas, quando o nobre juiz dirigiu o interrogatório ao R.

Aqui, alguém pôde resistir à dôr. Além, nas galerias, não houve uma senhora que não tivesse de acudir com o lenço aos olhos. É que as senhoras foram trazidas ao tribunal por um sen-

timento mais nobre, mais generoso. Tomo a sua defesa. O que se disse há pouco foi a sua acusação. (*Aplausos*).

Mas antes de tudo, a vós Srs. Jurados, se devem dirigir as minhas primeiras palavras. Sei que não há uma necessidade, mas é minha obrigação. Se o meu dever é grande, o vosso ainda é maior. Importa que a prevenção não exista no vosso espírito. Sei que nenhum de vós se deixará influenciar pelas relações de amizade ou de ódio para decidir favorável ou desfavoravelmente. Cumpri como cavalheiros o sagrado dever de Jurados. Puni sem ódio, se o crime existe, absolvei o R. se vos convencerdes da sua inocência.

A opinião pública, que se formou sobre dados incompletos, não deve achar eco no vosso coração. O vosso convencimento deve formar-se sobre a leitura do processo, o depoimento das testemunhas e o curso da discussão. Se fizesseis o contrário, deixariéis de ser aos olhos da lei os representantes da justiça, deixariéis de escutar a voz da vossa consciência, não serieis jurados. Não levantéis contra mim na sequência do discurso observações secretas; ouvi-me até ao fim, e religiosamente, que é o vosso dever. Cedei à pressão que em vós produzir a verdade. O raciocínio da verdade é mais poderoso que o da malevolência.

Sei que há no juri, quem, tendo cursado estudos médicos, pode com a sua razão e com a sua consciência elucidar-vos neste grave assunto. Isto aumenta a minha confiança.

Não procuro saber se tendes de defender neste momento a moral e a sociedade. Nesse campo a investigação ser-me-ia demasiado favorável: mas estou proibido de a seguir por motivos, são patentes a todos.

Lembraí-vos, Srs. Jurados, de que sois membros da sociedade e também cidadãos do mundo de além do túmulo. A vossa maior responsabilidade é perante Deus. Deus que nos houve, que aqui assiste, que vos há-de julgar a vós, juizes, que há-de julgar-me a mim, defensor, que nos há-de julgar a todos!

Do exercício destas funções sacratíssimas, todos temos que dar contas, vós acusação e eu defesa. Todos temos de dar contas, e espero firmemente, tranqüilo na consciência do meu dever, o chamamento do grande dia para o interrogatório com que hei-de ser julgado.

Sim, porque eu como advogado da defesa tenho também deveres que cumprir. Parece-me que posso dizer sem vaidade e sem orgulho, que na minha vida, ainda que curta, tenho dado provas de que sou absolutamente incapaz de falar contra a verdade, contra a minha consciência, faltar aos deveres, que me impõem a minha qualidade de homem de bem e a lei, no exercício desta profissão, que momentaneamente desempenho.

Srs. Jurados ! A defesa que vou apresentar não é um trabalho artístico, architectado num gabinete e destinado a armar ao efeito. Não o saberia fazer, não o sei fazer. É apenas a exclamação da minha consciência, é a voz da minha justiça íntima. Oxalá que as minhas palavras, gravando-se no vosso espírito, possam produzir em vós o mesmo resultado que o estudo da causa produziu em mim.

Srs. Jurados : Desde o princípio protestamos que esta defesa não deslizaria um instante dos preceitos mais escrupulosos que as susceptibilidades mais muticulosas da honra podem estabelecer.

Apelo para a probidade constante, para a intelligência provada, para a imparcialidade do homem, que tão dignamente tem presidido a êste tribunal, e peço-lhe que diga se empregamos algum meio para obstar ao andamento da causa, se recorremos a algum expediente dos que as leis mesmas permitem, para a apressar ou adiar. Eu nem sequer com as testemunhas falei sôbre a sua posição no tribunal. Levei o meu rigor até aí.

Alguns dêles, meus conhecidos, meus amigos, meus colegas na câmara, ou em outras funções da vida pública, se comigo trocaram palavras sôbre esta calamidade, nem uma só proferiram acêrca dos seus depoimentos neste tribunal.

Na imprensa, mesmo, para onde podíamos ter apelado, a-fim-de repelir muita calúnia e poupar muita dôr àquele desgraçado, na imprensa mesmo não aparecemos. Nunca lhe enviamos um só escrito que pudesse servir à defesa do R.

Tinhamos amigos, e alguns com pena de oiro, que podiam honrosamente empregar-se neste serviço. Quando lá fora redobravam todos os esforços contra o homem, que dentro de um cárcere padecia a maior das dores, preferíamos o silêncio, esperavamos confiantes no dia de hoje, que é, que há-de ser, o dia da justiça.

Pois esta acusação, que diz ter diante de si um criminoso mais

perverso do que Matos Lôbo e Diogo Alves, não se dispensa de trazer aqui uma carta escrita pelo R. a seu sogro, e deseja provar com ela que o R. insultava o povo do seu país ! Que tem isso com o facto porque êle é acusado ? Onde estamos ? Que forma de accusação é esta ?

O R. não chamou ao povo do seu país mau, com a intenção de o ofender que lhe dá a accusação. Era uma apreciação política que fazia.

Não, Srs. Jurados. Mau não é o homem que, usando dum mandato popular, vai ao seio da representação nacional desempenhar os deveres, que contraíu com o povo, como êle os desempenhou.

Ousais asseverar que êle disse, ou escreveu, que o povo não sabia ler ? Pela minha posição, não neste tribunal, mas fora dêle, posso asseverar que desgraçadamente em tal ponto estamos muito atrasados.

Mau cidadão é quem adula o povo, dizendo-lhe que êle tem instrução quando a não possui.

Mau cidadão é quem não quer a instrução primária derramada por todo o país, e acha sufficiente a que existe.

Mau cidadão não é o R., Srs. Jurados, que no parlamento e em tôda a parte professou sempre as idéias mais modernas, mais nobres, e mais avançadas da democracia, que tem o seu alicerce, a sua base no respeito pelo povo.

Os amigos do povo são assim.

Os que se lembram dêle, para o fazerem instrumento de accusação ; os que o provocam à crueldade, não são amigos, são seus inimigos.

Enfim, amigos do povo são os que velam pelos seus direitos, os que procuram porfiadamente alargar a esfera da acção, os que pretendem ergue-lo por meio de instrução constantemente.

A guerra a êste homem vai até ao ponto de se andar com a gandaia na mão, recolhendo as mais insignificantes bagatelas para o condenar.

Que horrível libelo ! Se tudo isto não partisse dum colega meu, que respeito pela sua virtude e pelos seus talentos, eu diria que esta accusação nascera sôbre a sua banca para lhe morrer aos pés. (*Aplausos*).

Agradeço-vos imensamente ; mas peço-vos silêncio. Lembrai

que estamos em tribunal e calai as vossas manifestações, para não obrigardes a presidência a cumprir a lei. Não me sensibilisem. Pelo amor de Deus não me aplaudam. Preciso de fôrça, e se me aplaudem não posso defender êste homem. Sensibilizado de mais estou eu já.

Srs. Jurados! Eu não defendo o R. do facto de que êle é acusado.

Em redor do seu nome, o libelo particular acumulou horrores sôbre horrores.

Quando êste trabalho foi trazido à publicidade de certo sem intenção, na página de um jornal, que se imprime a mil e mil exemplares, disse-me o R. em lágrimas: «por tudo quanto há, levanta estas acusações falsíssimas, que mais dô que tôdas as outras me despedaçam».

Êste, Srs. Jurados, é o meu primeiro empenho. Repeli-las uma a uma e destruí-las. Acusações de si tão horrorosas, tão medonhas, que afligem todos os espíritos, apresentam-se aqui sem prova!

Está o Ministério Público representado, por um cavalheiro, a quem eu considero e respeito. De certo se faria cargo delas se por ventura fôsem verdadeiras.

As deshonras, as atrocidades, as vilanias, os crimes praticados pelo R. são tantos, e o Ministério Público não os articula no seu libelo. Ainda bem, por êle!

Só a acusação particular avança estas preposições e as estabelece, sem prova, juntando-lhes uma série de documentos, que são a maior defesa do R.!

Confundimos muitas vezes, Srs. Jurados, debaixo do nome de crime, factos que o não são. Distinguir e extremar o que pode ou não haver de criminoso em uma organização dotada de faculdades imaginativas poderosas e de sensibilidade extraordinária, quando provocada e exaltada por um facto doloroso e imprevisito, não é trabalho de pouco momento.

Entrar na consciência do indivíduo, a quem o facto diz respeito examinar o que pode haver nascido na tempestade de horrores que se passou dentro do seu espírito, para apreciar o grau de criminalidade, se a há, é assunto demasiadamente difícil, que requiere grande atenção, que demanda muitas provas.

Eu cuidava que a acusação, em vez de ser tôda externa, tinha

obrigação de nos trazer documentos vivos com que rebatesse as verdades deduzidas da análise psicológica do espírito do R. e a interpretação favorável dos seus factos; com que nos provasse que o R., é realmente um grande criminoso, criminoso com a razão claríssima que lhe esclarecia o seu caminho, quando cometeu o facto de que é acusado, criminoso com o sangue frio necessário para poder ver qual era o despenhadeiro onde se ia precipitando.

Se as acusações aqui feitas fóssem demonstradas, teríamos provada a necessidade de lançar a mão a êste homem para o prender e para o desterrar para longe do seu país.

Desejava começar pela acusação do Ministério Público. É o representante da sociedade, e está convencido de que realmente acusa o criminoso. Faço-lhe a justiça de acreditar que dos seus lábios não saiu uma frase com intenção de ofender o R., e que se o fez foi também na paixão do seu dever.

Não posso porém satisfazer êste sentimento de deferência. Antes de tudo tenho que responder ao libelo do advogado da parte.

Estes dois libelos tem dessimilhanças e diferenças, que é preciso não esquecer.

O libelo do Ministério Público não procura as causas, não investiga os antecedentes. O da parte acusadora segue outro caminho. É fruto de espírito mais ousado; forja e afirma antecedentes, embora os não prove. E ainda bem que os não prova, para honra da humanidade!

Êste libelo fica registado como intuito de modelo de linguagem de antigos tempos, como corpo de uma acusação horrível e medonha.

Se não houvera sido escrito pelo homem que está ali sentado, eu diria que era obra de um coração de ferro.

Notável contradição! Estas terríveis acusações são sempre, ao cabo de todos os esforços, o melhor elemento de defesa.

Eu declaro perante o juiz que tão dignamente preside ao tribunal, perante o Ministério Público, perante vós, Srs. Jurados sem temor de ser desmentido, que se acaso tivesse unicamente de combater as causas do facto porque o R. é acusado, tais quais as apresenta a acusação particular, poderia prescindir do depoimento das testemunhas.

Com o libelo na mão, com a só razão e em nome da humanidade, provaria que estas causas importam a maior absurdidade que ainda se viu.

Não percamos de vista que quanto mais horríveis são os factos attribuídos a um homem, tanto mais cabais e completas devem de ser as suas provas. Este princípio não carece de demonstração, é um axioma. O monstro não é a regra geral, é a excepção da natureza.

Diz a acusação que o R. no ano de 1866 «vendo-se de todo em todo sem fortuna, assentou de passar ao Rio de Janeiro para lá grangear casamento rico»; e cita em provas desta asserção diversos documentos.

Como se viu no tribunal, nenhum dêles a demonstra.

Entre êles contam-se diversas cartas do R. dirigidas à família de sua mulher, as quais na maior parte evidenciam a nobreza dos seus sentimentos.

Na primeira, de 11 de Junho de 1869, declara êle que o barão da Trovisqueira fôra a bordo na ocasião da sua partida para o Brasil, levar-lhe um crédito que êle não tinha solicitado.

Mas se isto demonstra alguma coisa é o crédito, e de mais a mais um crédito não pedido mas ofertado. A censura dirigida ao credor pode ter uma causa muito diferente do motivo alegado. Não significa uma ingratidão.

Na segunda, datada de 11 de Novembro de 1869 declara o R. «que não teve infelizmente uma riqueza para oferecer a sua espôsa».

Observemos que riqueza e meios de viver são coisas diferentes. Destas palavras não podemos deduzir senão a dôr do homem que, amando extremosamente sua mulher, lamenta não ter além dos desvelos, carinhos e amor que lhe dispensa, tesouros para depositar a seus pés.

Outra carta de que a acusação se serve, é a que o R. escreveu a sua sogra em 29 de Agôsto de 1869, asseverando-lhe que tôdas as riquezas do pai de sua espôsa foram para ela, e que o mesmo havia de succeder quando o R. ganhasse dinheiro pelo seu trabalho.

Aqui observamos antes de tudo a promessa distinta de uma alma nobre. O R. não tinha profissão fixa, é verdade. Não ga-

nhava dinheiro quando escreveu a carta. É verdade. Que significa isso?

Dos outros dois documentos, o primeiro é o auto das declarações finais do inventário dos bens do António Gonçalves Guimarães; o segundo é uma publicação feita nos jornais, onde se diz que o sogro do réu pagou as dividas feitas por êste cavalheiro, no seu tempo de solteiro.

Tudo isto podia ser, sem que o R. se achasse de todo em todo sem fortuna no momento da sua partida para o Rio de Janeiro.

Admitamos por um momento, porém, que assim foi. Onde está a prova de que o R. se dirigiu ao Rio de Janeiro para lá grangear casamento rico? Como se prova que êle foi às terras de Santa Cruz no propósito firme de vender o seu coração? Vai para fazer um casamento rico, e obtem um medíocre!

Pois o réu é recebido de braços abertos pelos homens mais distintos daquela terra, chovem no seu caminho as ovações, e pelos seus conhecimentos, pelos seus amigos, não alcança outro casamento muito melhor? Pois para obter espôsa com tais condições de fortuna precisava o R. sair da sua pátria?

Pois o homem desinteressado de que nos falaram as testemunhas, cede na escôlha da companheira de seus dias a êste baixo estímulo?

Não há falta de senhoras ricas em Portugal, que o Brasil haja de ser o refúgio dos que procuram casamento dinheiroso?

Disse-se que o R. levava uma relação de senhoras ricas do Brasil. Quem a viu, quem o assevera, quem o prova?

Casamento por dinheiro é casamento sem afeição, e o réu amou sempre extremosamente sua espôsa. Casamento por dinheiro faz supôr extrema paixão da riqueza, e o R. quanto teve tanto gastou com sua mulher!

Pois o homem de talento precisa de recorrer a estes meios? Pois a inteligência, nobre e elevada, curva a fronte a esta baixez?

Não é mais lícito supôr, como nos disseram duas testemunhas, acima de tôda a exceção, os meus honrados amigos Sampaio e Ramalho, que o desejo entusiasta de ver uma natureza gigantea e para êle nova, lhe estava convidando a imaginação e o chamava àquella terra?

Que levando os seus discursos, a sua palavra, os seus triunfos,

ia entre os seus irmãos de além mar matar e saciar a fome e a sede da glória, que decerto não é uma necessidade das almas pequenas? Cedem a estes estímulos as criaturas fadadas para ela. São confianças do seu modo de ser.

Disse-nos o Ministério Público que os discursos pronunciados no parlamento português por Vieira de Castro não tinham importância alguma no Brasil.

Pois, eu, por ser português estou privado de ler com admiração os discursos de Pitt no Parlamento Inglês? E as belezas da forma em que o R. prima? Em ambos os países fala-se uma e a mesma linguagem.

Acrescenta a acusação particular, que o produto da venda dos discursos mal chegaria para fazer face às despesas de ida e volta do R. Lembro só que o R. levava 10.000 exemplares.

Quando assim fôsse, que importava isso e que significava? Em todo o caso não era um negócio de dinheiro aquele de que se tratava. A demonstração é clara: quando lhe disseram que êle ia negociar a sua palavra, converteu-a em proveito dos desgraçados oferecendo-a aos hospícios de caridade.

Passemos ao segundo capítulo de acusação.

«Que no Rio de Janeiro conseguiu o R. casar a 28 de Janeiro de 1867 com D. Claudina Adelaide Guimarães, que o não queria a êle». E como se prova que o R. conseguiu casar com uma senhora que o não queria a êle? Com o documento fl. 102 e 103 do processo? É uma certidão de casamento e ninguém nega que o R. casou.

Eu juntei à minha alegação verbal umas poucas de cartas da Sr.^a D. Claudina para o R. anteriores ao casamento. Aí se leram. Em tôdas é vivíssima a sua paixão por José Cardoso Vieira de Castro. Sôbre êste ponto também ouvimos as testemunhas. Disseram-nos que a Sr.^a D. Claudina muitas vezes afirmara haver casado por amor. Em papéis publicados no Brasil contra êste casamento, as injúrias não se dirigiam ao R., procuravam ferir a Sr.^a D. Claudina. É clara a razão porquê.

Aqui, Srs. Jurados, é mais ampla a minha defesa; tenho que defender outros RR. além daquele.

Srs. Jurados! A Sr.^a D. Claudina casou por sua vontade e não obrigada. Mas se casasse obrigada, quem a obrigaria? Sua mãe

e seu pai? Sua mãe somente? Seu pai só? Se fôsse sua mãe, que senhora era esta que fazia de uma criatura humana uma escrava, e esta criatura era do seu sangue?! Com que direito vinha esta senhora declarar aos tribunais que sua filha tinha sido obrigada a dar êste passo?

Se fôsse seu pai, que homem era êste? Como pode hoje a acusação chamar-lhe honrado? E essa mãe que fazia, que não impedia com as suas lágrimas, êsse imenso horror, para vir perante os tribunais lançar uma acusação destas sôbre o túmulo de seu marido?

Não, Srs. Jurados; as cartas que eu juntei ao processo, os depoimentos das testemunhas e as declarações de D. Claudina provam evidentemente o contrário.

Ainda bem, Srs. Jurados! Eu defendo o pai e a mãe da Sr.^a D. Claudina Adelaide Guimarães. Com a minha mão levanto de sôbre a sepultura dêsse homem honrado essa tremenda acusação! Com a minha palavra desbarato esta terrível sentença, lançada sôbre a cabeça de uma mãe! D. Claudina Adelaide Guimarães casou por amor. As rosas dêste noivado não festejavam um contrato de compra e venda, em que um pai ou uma família vendia a filha pelo talento, que a aceitava pelo dinheiro! A coroa desta noiva era bem de flor de laranjeira e de espinhos. O laço que a prendia ao seu noivo não era o laço da escravidão: era o laço moral do amor! Prestemos esta homenagem devida a uma memória sagrada!

É o terceiro articulado de acusação que «D. Claudina recebeu jóias do valor de mais de 20.000\$000 réis, devendo ser muitas delas as que constam do documento n.^o 6». É uma relação publicada no «Diário Popular» n.^o 1.397, de tôdas as jóias que Vieira de Castro ofereceu no inventário.

A que vem aqui a frase «devendo ser muitas delas?». Pretende-se insinuar que o R. empenhou ou vendeu algumas?

Magoa-me ter de falar de valores nesta causa, que é tôda de honra. As jóias estão tôdas depositadas. Estão tôdas? Estão as que a família deu, e as mais que o R. adquiriu na constância do matrimônio. Entre elas lá se conta a coroa com que o Brasil honrou a sua palavra, glória que também se lhe quis negar nesta casa!

Em lágrimas me disse o R. que com o dinheiro de sua espôsa

não tinha comprado para si nem uns botões ! Êle, que mandava vir de França os vestidos para sua mulher, e gastava tudo em satisfazer-lhe os desejos, êle não vendeu as jóias de sua espôsa. Sabemos que dantes, apparecia na sociedade bem vestido, bem trajado, e por último se esquecera inteiramente das elegâncias do seu tempo de solteiro, como nos disse mais de uma testemunha.

Prove, Sr. Advogado, que o R. distruiu as jóias. Prove que é sincera essa frase «devendo ser muitas delas as que constam do documento n.º 6».

Diz mais a accusação particular, que o R. começou logo «a triunfar a vida» ; que poucos meses depois do seu casamento «se passou com sua mulher à Baía, e de lá aos Estados Unidos da América, e depois a França e Inglaterra».

Oh ! Srs. Jurados, pois o R. viajava só ? Pois estas viagens foram feitas sòmente pela vontade do R ? O R. saíu do Rio de Janeiro para a Baía, daí para os Estados Unidos da América e de lá para a Europa : Mas se êle não podia custear estas viagens, se os fundos para elas eram dados pelo pai de D. Claudina, segue-se que tais viagens eram feitas com consentimento da família, e por sua indicação mesma. Se a família da Sr.ª D. Claudina tivesse desejos de que sua filha viesse para Portugal directamente, tais desejos não deixavam de ser satisfeitos.

Não, Srs. Jurados ! O R. não decretou estas viagens. Estas viagens, intercaladas na partida da Sr.ª D. Claudina para Portugal, foram como que a festa com que a sua família solenisava o seu noivado. «Triunfar a vida !». Os triunfos da vida do R. tinham passado, estavam extintos ! O que êle fazia era o caminho para a sua desdita. Vinha de braço dado ao seu infortúnio, é verdade ; que importa isso hoje perante os que accusam ?

A accusação particular acrescenta ainda que a Sr.ª D. Claudina, «certa da opinião avêssa do R. a respeito de coisas essenciaes da fé, estando bem ao cabo do seu carácter, vendo que êle era sempre desamorável para ela e que a tratava mal, lhe dizia muitas vezes : «Tu o que queres é dar cabo do que eu tenho e depois abandonar-me».

Admiro a lógica dêste articulado !

Para demonstrar as suas últimas palavras, veio aqui uma testemunha, que em presença do advogado da parte as negou formal-

mente. Se o meu colega tinha notícia de que a família do Sr. Simas as ouvira, teria dado para testemunhas as pessoas dessa família, que viriam depôr directamente sôbre o facto.

Para mostrar que a opinião do R. é «avêssa em pontos essenciais da fé», o nobre advogado foi buscar as duas cartas de Vieira de Castro a pessoas da família de sua mulher, duas frases evidentemente figuradas.

A primeira diz : «No marido de V. Ex.^a morreu a maior alma que conheci no mundo».

Eis a segunda : «Avalio as dores da alma de V. Ex.^a ; posta entre dois túmulos, onde se encerram duas almas das mais formosas e completas, que Deus se dignou crear».

Que prova tem a acusação de que em virtude da leitura destas cartas, a mulher do R. estava certa da opinião avêssa dêste em coisas essenciais da fé? Acaso as leu ela e as interpretou nesse sentido?

Pretende insinuar-se que o R. não acredita na espiritualidade da alma, e porventura que não acredita na imortalidade dela e na existência de Deus.

Tudo isto architectado sôbre duas palavras escritas em duas cartas repassadas de dôr !

O homem que é só inteligência pode talvez achar para si a explicação de tôdas as maravilhas, que vemos na criação, dentro dessas maravilhas mesmas. O homem que é só inteligência e valor pode talvez achar para si na existência sôbre a terra, a explicação das pequenas alegrias e das grandes dores dêste mundo. É, porém, difícil que uma imaginação poderosa, servida por uma sensibilidade extraordinária, como a de Vieira de Castro, aceite semelhantes soluções para as solenes perguntas, que o espírito faz sôbre tais assuntos em nome dos grandes princípios da causalidade e da justiça.

E de feito, o R. não as aceitou nunca. É atroz, Srs. Jurados, isto de interpretar assim as suas palavras. O R. acredita que Deus exista, que o têrmo do destino do homem não é a morte ; que esta é uma mudança de forma apenas, no que diz respeito à vida física, e um livramento no que se refere à vida moral.

Numa das frases diz o R. que a alma morreu ; na outra diz que duas almas existem encerradas em dois túmulos. Dêstes dois

modos de dizer, qual é o que serve ao nobre advogado para o determinar no juízo que faz das crenças do R. ? Leu com tamanho cuidado os escritos de Vieira de Castro, citou tanto, e só esqueceu o que se encontra a pág. 118 da biografia de Camilo Castelo Branco ! «O homem que trilhou sempre por uma senda de espinhos, e não podendo por fim com o pêso da vida na provação da dôr extrema espedaçou o crâneo com uma bala, deixa na terra o cadáver de um precito, mas levanta para o céu uma alma que vai lá rebatisar-se da culpa nêsse oceano de amor que se chama Deus».

Pobre R ! Desgraçado de ti se não acreditasses na espiritualidade da alma, na sua imortalidade, em Deus, enfim ! Hoje mesmo, quando tudo em redor de ti é trevas, hoje mesmo eu sei que a luz destas crenças, e das outras, que lhe são correlativas, alumia, esclarece o teu ânimo, deixando-te ver sôbre as esperanças perdidas na terra a fé ganha para o céu !

Mais se quis provar que o R. consumira antecipadamente o capital das legítimas, que haviam de pertencer a sua espôsa ! 62.262\$663 réis ! Eis todo o dinheiro recebido, dinheiro fraco, entende-se (e foi necessário que assim o declarasse o ministério público), sem falarmos nos câmbios enormes, que custavam as remessas dêste dinheiro.

É pouco para os faustos que se alegam ! Como consumiu o R. êste dinheiro ? Onde estão os bailes, as festas, as despesas mal cabidas ?

Ouvimos aqui às testemunhas, e diz-nos êle numa carta também, que todos os meios recebidos da família de sua espôsa eram para ela. Acaso o R. gastou na devassidão, nos prazeres próprios o dinheiro de sua mulher ? Tôdas as testemunhas juram o contrário. Tôdas as suas cartas são concludentes a êste respeito.

Vêmo-lo escrevendo para a família da Sr.^a D. Claudina, pedindo que lhe recomende a economia. Vêmo-lo até, conforme aqui relatou a testemunha Miranda, cedendo ante a paixão de se ver eleito representante do povo só porque, para alcançar o mandato teria de não poupar despesas ; e do dinheiro de sua espôsa, dizia êle, não havia direito a gastar consigo um real, além do que fôsse absolutamente necessário. Nobre e digno procedimento, tão patente no tribunal, e tão esquecido da acusação ! Enquanto isto se passava com êle, enquanto êle próprio mal cuidava de si, tudo

eram carinhos, tudo eram satisfações para os apetites legítimos de sua espôsa, não se poupando a despendar grossas somas, para deferir a todos. Se o R. consumia e dissipava as legítimas, era natural que das suas dissipações existissem factos e memórias. Onde estão? Onde existem?

(Pausa).

Ainda não estou a meio do meu caminho, Srs. Jurados, e sinto a minha saúde perdida, e as minhas formas prostradas; contudo é necessário prosseguir.

Sôbre os capítulos de acusação já rebatidos, sôbre estes negros alicerces, appareceu o corpo tremendo da acusação, exposto de modo a apavorar ainda os valentes. Aqui foi o convergir das fôrças; aqui foi o mais acêso da batalha. Foi horrendo o que ouvisteis!

«Que depois da morte do sogro do R., bem certo de que nada tinha que receber da legítima de sua mulher, antes era já devedor de muito, só então falou em ganhar o dinheiro pelo seu trabalho, e de Moreira onde se achava escreveu à A. que tinha vários projectos sôbre o seu futuro, mas que só da capital lhe podia asseverar o que definitivamente resolvesse. Que veio com sua mulher para Lisboa, indo com ela morar no 2.º andar da casa da Rua das Flores, e aí pôs em obra o projecto, assassinando sua espôsa na madrugada do dia 9 de Maio, usando de clorofórmio, para que nenhum vestígio ficasse».

O R. matou sua mulher só porque já tinha recebido e dissipado a legítima paterna dela! Srs. Jurados, que perversão que isto supõe. A hediondês de um tal procedimento exige prova completa e cabal; requer demonstração plena, claríssima, visível a todos. Uma atrocidade desta ordem supõe uma longa vida de crime. Não se chega a uma ruína moral desta espécie, sem um grande tirocínio no vício. É o desmoronamento de tôdas as qualidades do homem, é a substituição dessas qualidades pelo instinto da fera.

Eis aqui por que o advogado da parte pôs tamanho esforço para nos demonstrar que o R. é um homem sem princípios, sem moral, sem virtude; um ingrato, um perverso, um devasso. Felizmente não logrou o seu intento nas premissas! não o há-de lograr

também na consequência. Não tem provas para as primeiras, não as tem para a última.

Isto é horroroso, isto é incrível, isto é arrastar um homem ainda abaixo das condições dos mais perversos de que falam as estatísticas criminais. Como se ousa dizer isto aqui? Como se demonstra? Onde está o indício dêste facto attribuído ao R? Onde está, não direi a prova, mas a verosimilhança de uma tal acusação? Não havia direito para supôr tudo isto. A natureza humana é sagrada, e deve estar ao abrigo de tão tremendas suspeitas. Há acusações mais desenfreadas? Há acusação mais absurda?

Vêde bem. Porque o R. dissipou a legítima de sua espôsa comete um assassinio, criando-se uma situação infernal para se ver livre de dificuldades monetárias que não foram provadas e que não existiam. O seu projecto está estudado há muito tempo, e êle cuida que o clorofórmio apenas destapado próximo do nariz, mata. Supõe que o veneno não deixa vestígios, não o tem em casa, ignora tudo que diz respeito ao instrumento do seu crime. Pode abandonar a espôsa, entregá-la a sua mãe, mas só a morte lhe serve. Deseja que não fiquem vestígios do seu crime, mas deixa-os claros e evidentes, mas não pára quando vê que essa evidência se vai tornar manifesta.

Pois o R. inventou o facto do duelo, inventou a carta do Garrett? Pois êste facto, que explica naturalmente o outro, desaparece para surgir em seu lugar um motivo de especulação, um cálculo que a inteligência mais medíocre regeita por absurdo? Pois pelo contrário, a existência da Sr.^a D. Claudina não era um meio de continuar a obter os meios, que êle recebia de sua família? Não recebia dela uma mesada de cem libras de três em três meses? Nem eu quero dizer, Srs. Jurados, o que um homem perverso, na situação do R., faria, se fôsse movido pelo intento do lucro! Não quero dizer! Tenho obrigação de o declarar aqui. O homem sem brios, perdido, corrupto, estragado, não matava sua mulher! Oh! Srs. Jurados, isto é horrível mas é preciso dizê-lo! Especulava com ela junto de sua família! Negociava a deshonra dela e a sua! (*Aplausos*). Com aquela desgraçada carta em uma mão e a espôsa pela outra, obrigaria a família Guimarães a salvar a pureza do seu nome à custa do seu dinheiro! Faz tremer só de supô-lo; mas era assim que havia de proceder o R., se por desgraça a sua

natureza correspondesse à descrição que dela fez o advogado da parte.

Não, Srs. Jurados! Quando o R. telegrafou a seu irmão, pedindo-lhe que viesse a Lisboa por amor da honra, anunciava o verdadeiro motivo da sua dôr, êste motivo foi a causa da sua loucura, e esta foi depois a causa do seu delicto.

Não, Srs. Jurados! Nunca! O homem que, no zêlo do seu dever, o meu nobre colega descreve neste papel e desenhou na acusação, não é aquele que ali está sentado. O homem, que a inteligência do patrono da parte aqui figurou, não é José Cardoso Vieira de Castro.

É um tipo depravado, é um ideal de ferocidade, que não existe, que para honra da humanidade talvez nunca existisse. (*Aplausos*).

Onde estão aqui os sentimentos de caridade, de amor, de verdade que era lícito supôr nos rigoristas, que sôbre uma frase chegam a duvidar das crenças do R.? Aqui não há, nem sequer, longes do amor do próximo!

Razão, justiça, verdade, sêde aqui por nós, sêde pela causa da humanidade. Não veleis a vossa imagem!

Mas o R. «apregoava-se contra a pena de morte, até queria vêr banida a palavra executor». Mas a origem que a defesa, em nome da verdade, dá ao facto que arrasta o R. perante êste tribunal não é admissível, diz a acusação; porque o R. escreveu o que se encontra a pág...., porque o epitáfio que êle mandou gravar no túmulo de sua espôsa diz assim: «Aqui jaz D. Claudina Adelaide Guimarães Viena de Castro, que faleceu em 9 de Maio de 1870».

O R. escreveu contra a pena de morte, é verdade, não podia deixar de escrever. O espectáculo da sociedade arvorando o patíbulo e matando reflectidamente, é repugnante e concita contra si as opiniões de todos os homens de coração. Em direito de punir não pode agora considerar-se esta pena como uma necessidade social. Acima de tudo é irreparável. Pôr fim à vida do homem pertence exclusivamente a Deus.

O R. manifestou-se na Imprensa e na câmara contra a pena de morte! É verdade. Que há neste procedimento que possa servir aos seus acusadores? Que argumentos se deduzem daqui? Que outra conseqüência pode a sinceridade derivar do seu modo

de ver, senão que o homem que assim pensava e assim escrevia, que ainda hoje não renega essa doutrina, a sangue-frio era incapaz de praticar o facto por onde hoje tão cruelmente o acusam? Não é isto mais concludente? Não é isto mais lógico? Não é isto mais sincero?

Se o R., em vez de ter combatido a pena de morte, a houvesse defendido, seguindo o exemplo de criminalistas ilustres, provavelmente a acusação começava a contar-lhe desde êsse tempo a premeditação. (*Riso*).

Citam-se páginas e páginas da biografia do Sr. Camilo Castelo Branco. Citam-se páginas e páginas dêsse livro, relativas a acontecimentos sobre os quais a justiça disse a sua última palavra, ligados com a vida do mais ilustre romancista, de um dos primeiros homens de letras do nosso país. Maiores direitos que a acusação tem a defesa. Pois ainda assim não entrará na vida particular de ninguém, nem sequer para valer àquele desgraçado. Não, Srs. Jurados, a defesa não porá o pé na escada alheia para devassar o que se passa lá dentro em casa, aproveitando-o em seu benefício. Não é lícito tratar assim as dores e as lágrimas dos infelizes que merecem o nosso respeito.

Os trechos lidos nasceram do sentimento compassivo que reage contra a perseguição intensa e continuada, sempre injusta, seja qual fôr a causa, que não discutimos, que estamos proibidos de discutir aqui. Guardam o sentido da sua origem. Não tem outra significação.

Admitamos, porém, por um momento, por um instante só, mas sem os concedermos, mas sem referência a terceiro, os fundamentos dêste capítulo de acusação. Admitamos que defendeu o que hoje censura. No fundo desta mudança há uma conversão para melhor.

(*Dirigindo-se ao Ministério Público*).

O ilustre representante do Ministério Público toma nota? Não aponta.

Estou-me referindo à mudança de opinião em si e não a outras circunstâncias. Importa não alterar a hipótese para não dar côr diversa às minhas palavras. Não queira atribuir a si uma responsabilidade que não tem. Se o ilustre representante da sociedade estivesse convencido de que estas páginas eram um argumento

contra o R., tê-las-ia juntado ao seu libelo, teria usado delas largamente, como fez a acusação particular para agravar a culpa e tornar mais rigorosa a decisão do júri.

E depois, Srs. Jurados, quando tudo assim fôsse, se o R. perdoava a culpa estranha, se escrevia em letras douradas êsse perdão, teria também perdoado a culpa que o feria, se na apreciação dela estivesse a sangue-frio e no uso da razão.

Aí ficam essas páginas. Na sinceridade com que êle as escrevia, vê-se a pureza das suas intenções. A alma assim inclinada a perdoar só condena se a razão lhe falece, e há trevas onde antes foi luz.

Aí ficam as suas páginas. Outras se leram, mas não dêle. A responsabilidade cabe a quem as escreveu. Pode com elas.

Por fim aparece também como elemento de acusação o epitáfio que o R. mandou gravar no túmulo de sua espôsa: — «Aqui jaz D. Claudina Adelaide Guimarães Vieira de Castro, que faleceu em 9 de Maio de 1870». — Chega isto a ser um argumento! Foge a razão espavorida diante dêste acervo de cruezas.

Entremos no estudo da parte vital da questão. De joelhos me pediu o R., que poupasse a memória de quem morreu, que lhe não despedaçasse a êle o coração, demorando-me sôbre a análise do facto, que foi a origem da sua imensa desgraça.

Deus sabe quanto eu lhe pedi me inspirasse, sôbre tudo para neste momento, velando sôbre a minha palavra, a-fim-de que êle não faltasse ao respeito devido aos mortos, nem de longe fôsse agravar a situação dolorosíssima do infeliz, que defendo.

Ali (*apontando para o R.*) digam o que quizerem, há uma sensibilidade extraordinária, há um grandíssimo respeito por essa memória, há uma grandíssima dôr, há uma imensa saúde.

(*O orador dava sinais de estar fatigado*).

Juíz — Se o advogado carece de alguns momentos de descanso, o tribunal não tem de certo dúvida em os conceder.

(*Pausa*).

O orador — Prostram-se as impressões e os sentimentos naturais numa discussão desta ordem. Sou vencido por êles, não pelo trabalho da defesa.

Lancemos mão rapidamente daquela carta que está no processo. Pela sua posição, o advogado da parte declara que não deve

acreditar nela ; registemos esta declaração. O Ministério Público, pelo contrário, confessa que ela é do punho a que todos a atribuem, e só pretende invalidar as conseqüências que a defesa dali deriva.

Uma só frase me basta de quantas o amor proibido lavrou nesse documento : «Sofro horrivelmente quando penso que tu me poderias ter enganado».

Neste grito de dôr revela-se que tudo quanto havia de mais caro e de mais santo, tudo se dera contra o voto expresso da consciência.

Nesse grito de dôr está descrita a situação horrível de quem havendo concedido tanto pensa que pode ter sido vítima de um engano.

Examinai bem, Srs. Jurados, essas palavras, cuja análise não deve reter-me um instante. Vêde bem a forma e o sentido desta exclamação. Não se diz : quando penso que tu me podes enganar. Já não há a possibilidade de emendar um êrro, diz-se : sofro horrivelmente quando penso que tu me poderias ter enganado !

Porque, me desvio eu, Srs. Jurados, em demonstrar-vos o que tendes por certo, quando tudo me está aconselhando a que passe por aqui rapidamente ? Para a prova de facto, de mais está dito no tribunal.

Certamente, Srs. Jurados, ainda não esquecesteis a carta, em que o seu autor, diz quanto basta para determinar a evidência neste triste assunto. «Não dessimulo que esta recusa me perde para sempre na opinião das pessoas honradas».

Certamente, Srs. Jurados, não esquecesteis a sua confissão à testemunha Ramalho : «Conheço que fiz a Vieira de Castro a suprema afronta, conheço que o feri no sentimento mais sagrado». Certamente, Srs. Jurados, não esquecesteis o depoimento das testemunhas, a loucura apaixonada de que êles falaram, a declaração da natureza e alcance destas relações feita pelo amigo mais íntimo daquele que foi causa desta catástrofe, as visitas recatadas, escondidas, a estada dos dois num quarto fechado por dentro à chave.

Páro aqui. O R. no seu interrogatório declarou que não se defendia êle próprio, porque para se defender precisava de acusar, também eu não quero lançar as minhas acusações sôbre o tûmulo, que êle respeita.

Neste tribunal disse uma testemunha, respeitável pela sua in-

teligência e pela sua probidade»: o réu matou por ciume e só por ciume, mas tenha a certeza de que aceitaria satisfeito a sua condenação se acaso o convencessem da inocência de sua espôsa».

Nobre representante do Ministério Público! Demonstrei esta inocência, e vós também, advogado da parte! Desarmai a defesa; dai à honra daquele homem essa grande alegria, dai-lhe ao coração a grandíssima dôr, que lhe deve advir do seu êrro, demonstrei que êle se enganou, demonstrei que errou, e depois pedi, oh! Pedi, requerei tôdas as penas contra êle! (*Aplausos*).

Não! A grande ofensa feita à honra de José Cardoso Vieira de Castro foi uma realidade.

Figurai agora, Srs. Jurados, o estado de espírito dêste infeliz, quando êle sentiu cair-lhe de improviso sôbre a cabeça o pêso de tamanho infortúnio, seguido do cortejo que usa acompanhá-lo desde a idéia da família perdida, até à lembrança do escárneo social. Oh! Pudesse eu dar palavras a cada uma das suas dores intensas, frases a cada um dos tormentos que lhe laceraram o coração, discurso a tôdas as agonias da sua alma! Serieis tomados de invencível dôr! Treme o ânimo só de pensar o que foi tôda essa tempestade, que lá dentro no seu espírito a deshonra levantou, a imaginação poderosa acrescentou, e a sensibilidade extraordinária ajudou com os furores e as loucuras da paixão.

Os que me ouvis; os que tendes uma família, que adorais; os que presais a honra; os que morreríeis pela companhia de vossos dias, se preciso fôsse; os que vêdes nela a vossa felicidade, a vossa idéia fixa, a vossa luz, o objecto de todos os vossos cuidados, de todos os vossos carinhos, de todos os vossos disvelos, a vossa estrêla, a suprema inspiração da vossa vida; vêde a horrenda situação do réu; dai-vos por um instante à contemplação da sua negra desgraça; lêde a horrível sentença arrojada pela deshonra sôbre o seu destino, escrita pela mão que êle beijava, e confessai que não há dôr que se equipare a esta, fôrça que lhe resista, coração que não se lhe dobre, razão que não se desvie e se não perca do seu caminho.

Tudo perdido! Perdido a alegria! Perdida a esperança! Perdido o futuro! Perdida a honra! Perdida para sempre a espôsa que êle adorava, que êle estremecia! Tudo perdido! (*Aplausos*).

E como êle a amava! «Depois que me casei», dizia-me no seu

cárcere, «nunca mais houve para mim mulher que igualasse metade das perfeições da minha; nem eu tive sentimento, amor, paixão, idéia, que não fôsse por ela e para ela!».

Desgraçado!

Triste fatalidade te acompanhou neste amor! Desde os primeiros tempos do teu consórcio, como que a fortuna começou para ti a desandar, até que veio a abrir lugar ao terrível epílogo, causa da tua desdita, das tuas dores e das tuas lágrimas!

É em frente dêste infeliz, horrendo, escurecido estado de espírito, que o Ministério Público, que a acusação particular, acusa o réu de haver morto a espôsa, comentendo o crime com a circunstância agravante da premeditação!

Pelo contrário a defesa alega que êste tristíssimo acontecimento se deu estando o R. inteiramente privado do uso da razão, pelo profundo desgosto de se ver traído, e pelo sentimento exagerado da sua honra ofendida.

Aceito os factos em si, como constam do processo e aqui foram relatados pelo Ministério Público. Seria inútil referi-los segunda vez, seria doloroso fazer passar estas tristes memórias perante o coração do R.

As confissões de José Cardoso Vieira de Castro foram explícitas. Só importa averiguar qual é a explicação mais verosímil, a origem mais natural dêsses factos, mais em harmonia com as condições orgânicas do R., aqui demonstradas pelas testemunhas até à evidência!

Respondei-me, Srs. Jurados!

Podemos licitamente desconhecer para êste julgamento a excepcional organização de José Cardoso Vieira de Castro.

Podemos esquecer licitamente a sua imaginação poderosíssima, força plástica sem limites, que devia avivar infernalmente os terrores do R., avultando e enegrecendo cada vez mais com o tempo os horrores da sua tremenda situação?

Podemos licitamente pôr de parte a sua sensibilidade extraordinária, donde, depois de tocada por tamanho infortúnio, deviam irromper tumultuosos, enérgicos, perdidos os sentimentos mais encontrados, tornando vítima de uma luta, contra a qual não existiram, não podiam existir, forças no seu espírito?

Podemos lícitamente olvidar os zelos de que êle rodeava a espôsa pelo mínimo motivo?

Dizei-me ; se o mais leve gesto, a mais indifferente acção de sua espôsa o encadeava, prendia e subjugava, originando ciumes sôbre ciumes, de que natureza devia ser a tempestade, a tormenta que o combateu e fulminou perante a imensa catástrofe que para sempre o perdeu?

Em tais circunstâncias é admissível o crime, a premeditação, com a natureza, as cores e os efeitos que lhe dá a accusação?

Para a nossa hipótese a premeditação consiste no desígnio meditado, reflectido, calculado e formado antes da acção de intentar contra a vida de D. Claudina Adelaide Guimarães. E ainda êste antes é em alguns países interpretado menos restrictamente do que entre nós. Segundo o Código do Brasil, o desígnio deve anticipar-se ao delicto o tempo de vinte e quatro horas.

Mas o crime, a premeditação culposa, agravante de que se vos fala, supõe a reflexão, supõe o desígnio e a imputação, supõe que o agente conhece a existência do dever que vai ferir, comprehende, sabe que o facto que vai praticar infringe êsse dever, enfim supõe a intelligência e a liberdade no agente.

Que era feito da razão do R.? Que era feito do seu livre alvedrio, nesses dias de horrorosa memória, dias de fatalidade, cuja história aqui temos ouvido com mágua profunda?

Na razão do R. existia uma idéia fixa que o dominava e vencia, a idéia fixa em que ela se perdia, a idéia do seu amor traído!

Na sua sensibilidade havia uma paixão, que o sentimento vigorava, que rebustecia — a paixão da sua honra ofendida!

Na sua imaginação apparecia, reaparecia, conservava-se persistia uma só imagem, a imagem do seu infortúnio, que ela desenhava cada vez mais terrível e medonha!

Na sua liberdade, na sua vontade... Em tais condições não há liberdade nem vontade! (*Aplausos*).

Asseveram-se que não terei meio de demonstrar o estado de espirito em que a defesa se baseia.

O mais procedente de todos os argumentos, a mais concludente de tôdas as provas em favor de Vieira de Castro, reside, superior a tôdas as dúvidas, no conhecimento da sua compleição espiritual

e sensível, no efeito, fácil de calcular, que sôbre êle devia produzir o ciume, quando motivado pela certeza da deshonra !

O amor, a cólera, a dôr, a paixão, o delírio, reunidos em conselho dentro de um espírito ! Em tais circunstâncias Srs. Jurados, não há, não pode haver crime, não há, não pode haver a premeditação de que arguem o R. !

Agora, Srs. Jurados, chamo a vossa atenção para a natureza e efeito do ciume, quais os escrevem os tratadistas, que vou ler. Não a minha, mas a sua voz autorizada deve convencer-vos.

Diz Esquirol :

«O homem, cujo delírio tem por princípio a paixão exaltada, não sente mais. Vê, ouve, mas estas impressões não chegam ao centro da sensibilidade, o espírito não reage sôbre elas. O homem apaixonado pertence à paixão que o absorve, que o arrasta, que o coloca fora de si. Tudo que não pertence à série das idéias, das ateições que caracterizam a sua paixão, é nulo para êle ; ao passo que tudo o que lhe é proibido está de contínuo presente ao seu espírito. Aqui, a paixão domina a razão, modifica as idéias, provoca as determinações».

E o autor continua asseverando, que de tôdas as paixões, o amor e a religião são as que tem sôbre o homem um império mais absoluto e mais geral, por isso que actuam simultâneamente sôbre um espírito e sôbre o coração.

Descuret escreve, a pág. 169 do tômo 2.º da sua «Medicina das Paixões», o seguinte :

«Feliz ou infeliz o amor complica-se mais ou menos com o ciume, sentimento exclusivo, que envenena muitas vezes a afeição a que só deverá servir de alimento.

«Natural no coração do selvagem, como no do homem civilizado, o ciume segue tôdas as fases do amor, e como êle, modifica-se segundo o carácter dos indivíduos, que o sentem. Nuns não é mais que um estímulo que os excita a multiplicar cuidados e ternura para cativar o objecto amado ; noutros é uma paixão sombria, feroz, que rouba ao que dela está possuído, até aos últimos clarões da razão ; enfim, para muitíssimos homens falsos, mas desesperados de se verem esquecidos pela mulher que não amam, êste sentimento reduz-se ao amor próprio humilhado. A seu turno, tirano ou escravo o ciumento encoleriza-se além de todos os limi-

tes, ou supplica sem dignidade. As suposições mais estranhas agitam-lhe quási sempre o cerebro doente ; dêste modo para êle não há repouso : as suspeitas, os receios, perseguem-no até em sonhos. Há nos seus gestos, na sua attitude, no seu olhar principalmente alguma coisa de sinistro, que inspira o temor, e que destrói tôda a simpatia pelos sofrimentos que padece. Perante o ciumento não há justificação possível ; se um movimento de piedade lhe faz conceder qualquer testemunho de afeição para a pessoa que êle recusa, êste testemunho não é a seus olhos mais do que uma dissimulação hàbilmente calculada. Então as suas suspeitas redobram, injuria, ameaça, ou se, cedendo a um movimento de convicção e de arrependimento, admite as provas, que lhe dão, recaí quási immediatamente nos seus terrores imaginários, e torna-se não menos injusto nem menos furioso do que antes.

«Em geral o ciumento esforça-se por occultar a tôdas as vistas os tormentos que o agitam. Envergonha-se de os sentir como de uma fraqueza vergonhosa. Não é mesmo raro ouvi-lo falar com desprezo daqueles que se lhe entregam. Contudo, se êle prescreve a si próprio esta reserva diante dos estranhos, indemnisa-se largamente junto da sua vítima, principalmente se tem sôbre ela direitos de que possa prevalecer-se.

«É ordinariamente nas violências surdas e escondidas da tirania doméstica, que os efeitos desta paixão são mais terríveis, porque ali a luta dá-se entre a fôrça e a fraqueza, e esta última não tem senão lágrimas para se defender.

«Mas quanto é para lastimar aquele, cuja alma está sendo presa desta horrível paixão ! Na sua dolorosa e continua ansiedade, êste desgraçado suspira por saber o que êle treme de conhecer, e o que êle tinha interesse em ignorar. Passa acaso da dúvida à certeza. O sentimento que o dominava, cessa alguma vez de repente para dar lugar ao desprezo ; mas as mais das vezes degeneram em ódio, em furor, ou termina pela melancolia, loucura e suicídio. Os temores do ciumento são imaginários, despidos de todo o fundamento ! A paixão neste caso é menos violenta nos seus acessos, e não obstante, a freqüência dêstes acessos basta para envenenar tôda a felicidade doméstica».

E a páginas 172 acrescenta :

«Os anais dos furores do ciume atestam que é quási sempre a

mulher quem expia as ofensas feitas à fé conjugal por ela e pelo seu cúmplice. A mulher, de feito, perdoa ordinariamente ao homem as infidelidades, que ela descobre, e faz recair o seu ressentimento sobre as suas rivais. O homem perdoa de melhor grado ao seu rival e refere tôda a sua vingança aquela, cujo mau procedimento o deshonra, podendo além disso introduzir-lhe um estranho na família».

Marc é ainda mais explícito. No seu trabalho sôbre a loucura, tômo 1.º, pág. 123, diz o seguinte :

«Pode considerar-se como paixão todo o movimento excitado nas nossas faculdades morais por sentimentos fundados sôbre a procura, a apetência de um bem ; ou a apreensão e o sofrimento de um mal. Os primeiros constituem as paixões excitantes ; os outros as paixões sedativas ou deprimentes, que tôdas teem o seu grau e podem subir ao mais alto ponto de intensidade. É neste último caso que se torna possível que elas encadeiem a liberdade moral. Seria inútil esclarecer estes princípios com exemplos, pois que ninguém há que os não admita e são resultado de observações quotidianas ao alcance de cada um. Mas antes de penetrarmos mais adiante no exame dêste grave assunto, façamo-lo preceder do que dizem das paixões consideradas sob a relação da penalidade, dois jurisconsultos de grande merecimento, Cheauvaux e Hélie».

(Talvez o Ministério Público professe contra nós a doutrina, de que o tribunal vai tomar conhecimento. Ainda bem que Marc lhe responde).

«Algumas pessoas teem querido igualar o poder das paixões humanas à alienação mental ; o furor do homem que é presa do crime ou da desesperação, ao furor do alienado. Tem-se perguntado se uma paixão exclusiva e dominante não pode considerar-se como acesso de monomania, e se esta paixão não pode suscitar momentâneamente um estado de alienação. Estas questões teem-se levantado freqüentemente no interêsse da defesa nos tribunais de primeira instância (cours d'assises), para desculpar os crimes cometidos num momento de arrebatamento.

«Há, dizia um célebre advogado, duas espécies de doidos ou de insensatos : os que a natureza condenou à perda eterna da razão, e os que só a perdem instantâneamente por efeito de uma grande dôr, ou de uma grande surpresa ou de todo e qualquer golpe igual.

A diferença entre as duas loucuras está na duração. E aquele cuja inteligência é vencida pela desesperação, durante alguns dias ou por algumas horas, é tão completamente doido no período da sua agitação, como o que delira por muitos anos.

«Importa repelir uma doutrina que nos parece tão errônea quanto perigosa. Antes de tudo, não é verdade aos olhos da ciência que uma paixão possa excitar um desarranjo momentâneo das faculdades intelectuais.

«Os anais da medicina ainda não assinalaram loucura temporária, que haja nascido e tenha cessado com uma paixão dominante. As paixões podem ser origem de uma afecção persistente, e são até de tôdas as causas da loucura as mais numerosas e as mais poderosas; mas ninguém verá sintomas de alienação real nestas perturbações do espírito, por graves que sejam, as quais como que velam a inteligência com uma nuvem, mas que desaparecem com a sua causa».

A isto e a muito mais que dizem os escritores mencionados, responde Marc :

«Acabamos de ver sob que aspecto criminalista esclarecido consideram as paixões. Examinemos agora se em psicologia médica há alguma coisa a acrescentar a estas idéias, se é possível precisar mais as relações entre as paixões e a liberdade moral. Ora, o que nos interessa particularmente nesta investigação é determinar quanto possível as circunstâncias em que estas paixões, subindo ao mais alto grau, podem equiparar-se perante os tribunais às lesões de entendimento que excluem ou pelo menos atenuam a imputação. Para êste fim importa estabelecer duas espécies de paixões, uma composta das paixões inatas ou naturais, a outra das paixões factícias ou adquiridas. As primeiras nascem por assim dizer connosco, dependem da nossa organização moral, são a consequência de necessidades reais e notam-se também mais ou menos distintamente nos animais. As outras pelo contrário resultam de propensões, de tendências ou de repugnancia de males que derivam do estado social em que vivemos. Falando no sentido mais absoluto de certos moralistas, nenhuma paixão seria perdoável. Como médico, estamos longe de adoptar uma máxima tão decisivamente definida, antes pensamos que as paixões inatas admitem escusa em grande número de casos, ao passo que as

paixões adquiridas não a admitem quasi nunca. As primeiras, de feito, é mister lembrá-lo, derivam a sua origem de inclinações naturais, nascidas connosco, inerentes ao organismo moral, ou de repugnâncias não menos naturais, ao passo que as outras surgem de todos os vícios, que a necessidade de viver na sociedade faz aparecer. Era mister estabelecer estes princípios fundamentais antes de examinar separadamente cada paixão inata, e as que o amor produz, devem ocupar um dos primeiros lugares».

E a pág. 154, diz :

«Não falarei do ciúme no amor senão para fazer observar que esta paixão é das que se elevam mais frequentemente a um grau de intensidade capaz de produzir actos cuja apreciação moral, sobretudo pertence aos tribunais. Pode dizer-se geralmente que o ciúme diminue quasi sempre a criminalidade dos actos que produz, e até exclue alguma vez, porque, por um lado, os sentimentos apaixonados donde partem estes actos, são em regra tão naturais, que os não poderíamos considerar como resultado de perversidade, e por outro lado, estes sentimentos exaltam-se com uma tal vivacidade que perturbam a razão e consequentemente a vontade. Portanto aqui tudo depende da legitimidade dos motivos.

«Assim a lei, art. 324.º do Código Penal, concede antecipadamente a impunidade ao esposo que, tendo surpreendido a esposa e o cúmplice em flagrante delito na casa conjugal os matou a ambos. É o único caso bem precisado na nossa legislação a respeito dos actos do ciúme ; mas há um grande número de outros, que as nossas leis não puderam indicar de antemão, e que nem por isso são menos dignos de escusa, ou pelo menos de atenuação».

E a pág. 292 :

«Quando o ciúme se junta ao amor, o delírio a que esta complicação moral arrasta, é ordinariamente mais feroz e aproxima-se mais da mania».

São também claras as seguintes observações de Prosper Despine :

«Como procedem as faculdades reflexivas no estado apaixonado? A observação demonstra que funcionam sempre sob a direcção, e por conseguinte conformemente aos votos da paixão dominadora, sobre o que interessa esta paixão. E mesmo nestes estados apaixonados que a lei, que submete às faculdades reflexi-

veis às faculdades instintivas se torna de uma evidência notável. Então o homem, imaginando só na conformidade da sua paixão, tomando para base dos seus raciocínios e das suas induções, sobre o que interessa esta paixão, unicamente os princípios ditados por esta paixão mesma, não pode julgar sobre este assunto senão na conformidade dos desejos que ela inspira. Deve pois considerar como verdadeiros e racionais todos os pensamentos, e como bons todos os desejos que nascem sob esta inspiração.

«As premeditações, as reflexões inspiradas pelas paixões, que não são combatidas por nenhum sentimento oposto, são pois inevitavelmente em proveito destas paixões. A lei psíquica assim o exige. Segundo a natureza destas paixões, a premeditação deve produzir ideas, ou errôneas ou extravagantes ou imorais. É então para notar ver o homem perfeitamente racional sobre o que não interessa a sua paixão, apresentar ideas as mais absurdas, mais falsas, imaginar os motivos mais irracionais em favor dos pensamentos e dos desejos inspirados pela sua paixão, e achar para apoiá-los tanto maior número de raciocínios quanto elle é mais inteligente».

Mais :

«Achamos no estado apaixonado o carácter psicológico da loucura instintiva e raciocinadora, delirante em tôdas as suas variedades de forma, de natureza e de duração...».

Srs. Jurados ! Eu não inventei estes trechos para o R. Felizmente estão no juri dois médicos. Que os recordem e lhes deem a consideração que merecem !

Estou sumamente fatigado. As impressões, os sentimentos dêste dia, e o esforço que tenho feito, impossibilitam-me de continuar.

Mais do que nunca sinto quanto falto à imensa responsabilidade que tenho a meus ombros ; mas é para mim absolutamente impossível prosseguir nesta luta enérgica, travada entre o meu dever e a minha saúde.

Suponho que terei ainda de usar da palavra segunda vez. Verei o que depois de um pequeno descanso podem ainda conseguir em favor do réu as minhas forças débeis e já cansadas.

Srs. Jurados ! Se tudo quanto ponderei aqui é a expressão da verdade se as minhas palavras calaram no vosso espírito, se tive

a fortuna de convencer-vos das minhas ideas a minha felicidade é completa.

Dai o crime por não provado, Srs. Jurados. Absolvei o R., porque só há delito quando há intelligência e liberdade no agente e o R. estava inteiramente privado do uso da razão e da liberdade quando cometeu o facto porque é acusado.

Absolvei Srs. Jurados, porque a condenação só é justa para aquele a quem a fatalidade não cegou os olhos do espirito, para os que vendo distintamente o bem, seguem de sua vontade o mal.

Absolvei, Srs. Jurados, porque na hipótese de haver dúbida no vosso espirito mais e melhores partes teem por si a absolvição que a condenação.

Absolvei, Srs. Jurados, porque o procedimento do R. nasceu da loucura da honra e do delírio do ciume. Não acrescenteis à imensa dôr, que para sempre andarás vinculada à sua vida, a pena que pedem para elle.

Absolvei, Srs. Jurados, vendo comigo nesta imensa catástrofe, não dois criminosos mas dois infelizes ! A ela já Deus perdoou no céu. A elle, se tem alguma culpa, perdoai-lhe vós na terra ! E que a suprema justiça, que é também o infinito amor, vos alumie e esclareça para proferirdes um veredictum, que seja em tudo o voto perfeito da razão e da consciência !

(Aplausos prolongados).